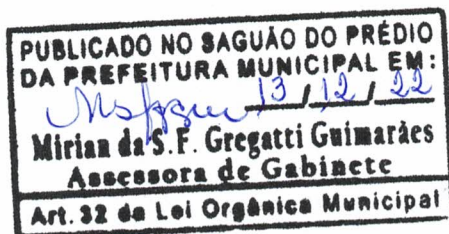




PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022



ESTABELECE PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A
RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA
PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Olímpio Noronha, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Olímpio Noronha para o exercício de 2023, que estima a receita em R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	34.804.420,40
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.223.620,40
1.2 - Receita de Contribuição	1.085.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	2.188.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	180.000,00
1.7 - Transferências Correntes	29.983.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	144.800,00
2.0 – Receita Corrente Intra Orçamentária	1.370.379,60
3.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.441.000,00
3.1 - Operações de Crédito	612.000,00
3.2 - Alienação de Bens	0,00
3.4 - Transferências de Capital	829.000,00
3.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-4.115.800,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	33.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.412.000,00
Judiciária	0,00
Administração	3.681.379,60
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	954.000,00
Previdência Social	3.938.000,00
Saúde	7.402.363,48
Educação	6.909.000,00
Cultura	104.000,00
Urbanismo	5.988.877,32
Habitação	300.000,00
Saneamento	329.000,00
Gestão Ambiental	219.000,00
Agricultura	82.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	0,00
Energia	0,00
Transporte	838.000,00
Desporto e Lazer	369.000,00
Encargos Especiais	698.000,00
Reserva de Contingência	275.379,60
SOMA	33.500.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

4.0 - DESPESAS CORRENTES	27.919.576,03
4.1 – Pessoal e Encargos Sociais	17.137.003,79
4.2 – Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
4.3 – Outras Despesas Correntes	10.582.572,24
5.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.305.044,37
5.1 – Investimentos	5.104.935,34
5.2 - Inversões Financeiras	0,00
5.3 – Amortização da Dívida	200.109,03
Reserva de Contingência	275.379,60
SOMA	33.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 4%, bem como utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, até o limite de 8%, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do Art. 5º e seu parágrafo 1º, poderão ser criados novos elementos de despesa e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

§ 3º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 4º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 5º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2023, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
- II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2023;
- III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023;
- IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2023.

§ 7º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, 13 de dezembro de 2022.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal